LEI N° 4.358, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a garantir o transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento médico na rede pública de saúde do Município de Araucária após o encerramento do horário do transporte público coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento médico, para retorno à residência, em todo perímetro do Município de Araucária, após o encerramento do horário do transporte público coletivo.

Parágrafo único. A aplicação da presente Lei destina-se aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Araucária.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 155459/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/01/2024 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659fd53d9f30c.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/01/2024 08:47